



Boletim do Serviço de Difusão nº 89-2011
15.06.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Verbetes Sumular - SUMULA TJ Nº 235**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência:**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12**
 - **Embargos infringentes**
 - **Julgado indicado**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Verbetes Sumular

SUMULA TJ Nº 235, de (ESTADUAL)

DJERJ, ADM 188 (5) - 15/06/2011

“Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142, parágrafo único e 148 parágrafo único 'f' do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I, do CPC, garantindo acesso aos autos respectivos.”

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

1ª Turma reafirma impossibilidade de membro do MP exercer outra função pública

Os ministros da Primeira Turma negaram recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul no Agravo de Instrumento 768852 sobre a possibilidade de integração de membro do Ministério Público no Conselho Superior de Polícia. A unanimidade da Turma seguiu o voto do relator, ministro Marco Aurélio.

Segundo ele, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o entendimento de que membro do Ministério Público não pode exercer

outra função pública. “No caso, ter-se-ia a integração ao Conselho Superior da Polícia”, ponderou o ministro Marco Aurélio.

“A previsão dos incisos VII e IX, do artigo 129, não viabiliza a mitigação da vedação aludida. O controle externo da atividade policial há de ser feito na forma da lei complementar, sem que possa implicar a inserção do Ministério Público em órgão da própria polícia, que é o Conselho Superior de Polícia”, ressaltou o ministro Marco Aurélio.

“Também não cabe dizer que a participação no Conselho Superior de Polícia é harmônica com a atividade do Ministério Público”, completou. Isto porque, conforme lembrou, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3298, o Plenário do Supremo concluiu pela impossibilidade de membro do Ministério Público exercer cargo comissionado, estadual ou federal, fora da própria instituição.

Processo: [AG.768852](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Tomam posse no STJ três ministros nomeados por Dilma Rousseff](#)

O Superior Tribunal de Justiça conta com três novos ministros: Antônio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Alves Júnior. Eles tomaram posse nesta tarde, em cerimônia na sede do STJ, em Brasília. São os primeiros ministros nomeados pela presidenta Dilma Rousseff para a Corte.

Muitas autoridades, advogados e convidados lotaram o Pleno do STJ na cerimônia de posse. O vice-presidente da República, Michel Temer, representou a presidenta Dilma Rousseff. Também estavam presentes o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, o presidente do Congresso Nacional, senador José Sarney e o ministro Carlos Ayres Britto, representando o Supremo Tribunal Federal. Magistrados ativos e aposentados de todos os tribunais superiores também acompanharam a posse.

Os três ministros são provenientes do quinto constitucional, ocupando vagas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O paulista Antônio Carlos Ferreira, 54 anos, ocupa vaga aberta com a aposentadoria do ministro Antônio de Pádua Ribeiro, ocorrida em setembro de 2007. O também paulista Ricardo Villas Boas Cuêva, 48 anos, Ficarà com a vaga de Nilson Naves, aposentado em abril de 2010. Sebastião Alves dos Reis Júnior, 46 anos, mineiro, ocupa o assento do ministro Humberto Gomes de Barros, aposentado em julho de 2008.

[Leia mais...](#)

Indenização em dinheiro por dano moral não pode ser substituída por retratação na imprensa

Indenização pecuniária por dano moral não pode ser substituída por retratação na imprensa, a título de reparação dos danos morais sofridos por pessoa jurídica. O entendimento é da Terceira Turma.

A tese foi discutida no julgamento de recurso especial, relatado pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Ele lembrou que o STJ já consolidou o entendimento de que pessoa jurídica pode sofrer dano moral passível de indenização. Está na Súmula 227. Para o ministro, negar indenização pecuniária à pessoa jurídica viola o princípio da reparação integral do dano.

A disputa judicial começou com uma ação ordinária de nulidade de duplicata cumulada com obrigação de fazer e pedido de indenização por danos morais, movida pela Villa do Forte Praia Hotel Ltda contra a microempresa Globalcom Comercial e Distribuidora Ltda, pelo protesto indevido de duplicata mercantil. Ocorre que nunca houve negócio jurídico entre as duas empresas.

A sentença deu parcial provimento ao pedido para anular a duplicata e condenar a Globalcom ao pagamento de indenização por dano moral equivalente a dez vezes o valor do título anulado, corrigido desde a data do protesto. Esse montante chegou a aproximadamente R\$ 24 mil.

Ao julgar apelação das duas empresas, o Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo reformou a sentença para substituir o pagamento da indenização em dinheiro por publicação de retratação, na imprensa, a título de reparação por danos morais à pessoa jurídica. Por entender que pessoa jurídica não sente dor, os magistrados avaliaram que a melhor forma de reparar o dano era a retratação pública. O hotel recorreu ao STJ contra essa decisão.

Segundo Sanseverino, a reparação dos danos pode ser pecuniária (em dinheiro) ou natural, que consiste em tentar colocar o lesado na mesma situação em que se encontrava antes do dano. Um exemplo disso seria restituir um bem semelhante ao que foi destruído. Ele explicou que os prejuízos extrapatrimoniais, por sua própria natureza, geralmente não comportam reparação natural. Então resta apenas a pecuniária, que é a tradição no Direito brasileiro.

Processo: [REsp.959565](#)

[Leia mais...](#)

Promotor responderá a ação por suposta calúnia contra advogado em tribunal do Júri

Um promotor do Rio Grande do Sul não conseguiu trancar a ação penal por suposta calúnia praticada contra o advogado de um réu em julgamento no tribunal do Júri. Para a Quinta Turma, a defesa do

promotor não demonstrou que ele não tinha conhecimento da falsidade das acusações.

A Justiça gaúcha recebeu a queixa, por entender que a inviolabilidade do membro do Ministério Público não é absoluta nem irrestrita. Por isso, as supostas ofensas do promotor ao acusar o advogado do réu de ter praticado crime de falsidade ideológica e ser defensor de um dos maiores traficantes do estado deveriam ser aprofundadas em ação penal.

No STJ, a defesa do promotor alegava que o advogado não comprovou que ele saberia da falsidade das acusações, o que impediria o seguimento da ação. Também afirmou que a queixa deveria ter sido apresentada também contra a promotora que o acompanhava na sessão e apresentou notícia-crime contra o advogado por falsidade ideológica. Na falta da suposta coautora, teria ocorrido renúncia ao direito de queixa por parte do advogado.

Mas o ministro Napoleão Maia Filho registrou que a apresentação de notícia-crime pela promotora com base nos mesmos fatos não levaria a eventual coautoria na calúnia. Se ela soubesse da falsidade das alegações, o crime cabível seria de denúncia caluniosa, praticado contra a administração da justiça, e não calúnia, que afeta a honra individual do ofendido.

Ele lembrou que o primeiro crime é apurado por ação privada, enquanto o segundo dá causa à ação penal pública incondicionada. A promotora, apesar de presente, não se manifestou durante a sessão do Júri.

Quanto às provas da ofensa, o relator afirmou que a defesa não demonstrou de forma clara que o promotor não tinha conhecimento prévio da falsidade dos fatos declarados aos jurados. Assim, em habeas corpus, não seria possível o aprofundamento na análise do caso.

Processo: [HC.195955](#)

[Leia mais...](#)

Terceira Turma aplica união estável a dois casos de morte de companheiros homoafetivos

A Terceira Turma concluiu dois julgamentos que aplicam as regras da união estável a relacionamentos homoafetivos. Os processos concretizam o entendimento de que a legislação brasileira garante direitos equivalentes ao da união estável para os casais homossexuais.

Em um dos processos, o companheiro sobrevivente pedia o reconhecimento da união afetiva que mantinha com o falecido por 18 anos. Eles teriam construído patrimônio comum e adotado uma criança, registrada no nome apenas do falecido. A criança nasceu portando HIV e adoeceu gravemente em razão de doença de Chagas,

exigindo atenção e interações constantes, o que fez com que o companheiro sobrevivente abandonasse suas atividades profissionais e se dedicasse integralmente ao filho. A irmã do falecido contestou afirmando que o cunhado não contribuía para a formação do patrimônio e que a criança e o irmão residiam com ela, que assumia o papel de mãe.

A justiça matogrossense, nas duas instâncias, reconheceu a união, contrariando orientação do Ministério Público local. No recurso especial ao STJ, a tese de violação à legislação federal foi renovada. O MP Federal também se manifestou contrário ao reconhecimento da união estável. Mas a ministra Nancy Andrighi, em voto proferido em 17 de março de 2011, confirmou o entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso. A Turma, agora, após o julgamento do aspecto constitucional da matéria no Supremo Tribunal Federal, ratificou o voto da relatora.

A relatora citou a sentença para justificar a manutenção do filho adotivo do casal com o companheiro sobrevivente. “A criança estava crescendo abandonada na instituição. Ao que tudo indicava o futuro de (...) seria crescer institucionalizado, uma vez que como bem salientou o Douto Promotor de Justiça recebeu um imenso legado de sua mãe, o vírus HIV. Por sorte a criança conseguiu uma família substituta e hoje está recebendo o que lhe é de direito, amor, carinho, atenção, saúde, escola e tudo o mais que toda criança deve ter. (...) os laudos do Setor Interprofissional comprovam a perfeita adaptação da criança com o adotante, bem como comprovam ainda a real vantagem da adoção em prol do pequeno (...), pois este, enfim, encontrou um pai que o ama e garante a ele a segurança do apoio moral e material que lhe é necessário”, afirmou o juiz inicial.

Para a ministra Nancy Andrighi, “a dor gerada pela perda prematura do pai adotivo, consideradas as circunstâncias de abandono e sofrimento em que essa criança veio ao mundo, poderá ser minimizada com a manutenção de seus referenciais afetivos”, que estariam, conforme reconheceu o TJMT, na figura do companheiro sobrevivente.

Outro caso concluído na mesma sessão tratou do falecimento de uma mulher, cujas irmãs, ao arrolarem os bens deixados, desconsideraram o relacionamento que mantinha há sete anos com a companheira. Também relatado pela ministra Nancy Andrighi, o processo teve o julgamento iniciado em 8 de fevereiro de 2011.

Nele, o Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu a convivência, mas exigiu a comprovação da contribuição da companheira sobrevivente no patrimônio da falecida, julgando o relacionamento sob as regras da sociedade de fato e não da união estável. No STJ, o MPF manifestou-se, em parecer, contra a união estável, mas oralmente, durante a sessão, opinou pelo reconhecimento do direito de partilha da companheira sobrevivente.

“A proteção do Estado ao ser humano deve ser conferida com os olhos fitos no respeito às diferenças interpessoais, no sentido de vedar condutas preconceituosas, discriminatórias e estigmatizantes, sob a firme escolta dos princípios fundamentais da igualdade, da dignidade e da liberdade do ser humano”, afirmou a ministra Nancy Andrihgi.

“O direito não regula sentimentos, mas define as relações com base neles geradas, o que não permite que a própria norma, a qual veda a segregação de qualquer ordem, seja revestida de conteúdo discriminatório. O núcleo do sistema jurídico deve, portanto, muito mais garantir liberdades do que impor limitações na esfera pessoal dos seres humanos”, acrescentou a relatora.

“O uso da analogia para acolher as relações de afeto entre pessoas do mesmo sexo no berço do direito de família, suprindo, assim, a lacuna normativa, com o conseqüente reconhecimento dessas uniões como entidades familiares, deve vir acompanhado da firme observância dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da autodeterminação, da intimidade, da não discriminação, da solidariedade e da busca da felicidade, respeitando-se, acima de tudo, o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual”, concluiu a ministra.

Processo: [segredo de justiça](#)

[Leia mais...](#)

Servidora contratada precariamente tem direito a estabilidade durante gravidez

Servidora contratada a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, faz jus à licença-maternidade e à estabilidade provisória, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Foi o que concluiu a ministra Maria Thereza de Assis Moura em recurso impetrado por servidora contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A Sexta Turma acompanhou integralmente o voto da ministra relatora.

No caso, a servidora atuava desde 2001, por designação a título precário, como escrevente judicial e, posteriormente, como oficial judiciário. Em junho de 2006, cumprindo o cronograma de dispensa em razão da realização de concurso público, a servidora foi dispensada. Neste período, entretanto, a servidora estava grávida com o parto previsto para agosto de 2006. Ela recorreu à Justiça, mas o TJMG considerou que não haveria direito há permanência no cargo e que o mandado de segurança não seria a via apropriada para o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória.

No seu voto, a ministra Maria Thereza de Assis Moura observou que o servidor designado a título precário não tem direito à permanência no cargo e pode ser dispensado a qualquer tempo. Portanto, não seria possível reintegrar a servidora ao cargo. Entretanto, a ministra relatora observou que no STJ e no Supremo Tribunal Federal o entendimento

é que a servidora, mesmo contratada em caráter precário, tem direito à estabilidade provisória e licença-maternidade até cinco meses após o parto.

Desse modo, para a magistrada, apesar de não ser cabível a reintegração, “é assegurada à servidora, que detinha estabilidade provisória decorrente da gravidez, indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade, uma que sua exoneração, no período compreendido entre a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, revela-se contrário à Constituição Federal”.

Processo: [RMS.26069](#)

[Leia mais...](#)

STJ reconhece: herdeiros podem receber indenização por danos morais sofridos por falecida

A Terceira Turma reconheceu o direito dos herdeiros de uma senhora falecida aos 99 anos de receber indenização por danos morais em decorrência de abalos estruturais causados a imóvel no qual residia e do qual foi obrigada a sair. A decisão do colegiado foi unânime.

A ação foi ajuizada originalmente pela idosa contra a Associação Paranaense de Cultura (APC) sob a alegação de que a perfuração de poços artesianos e o bombeamento de água causaram danos à estrutura de imóvel pertencente a ela. Esses danos foram tamanhos que a idosa foi obrigada a se mudar. Depois do seu falecimento, os sucessores assumiram a ação.

A sentença julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. O Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar a apelação, reconheceu a responsabilidade da APC e a condenou a ressarcir os danos materiais. Entretanto, quanto aos danos morais, o TJPR afirmou tratar-se de direito personalíssimo, não podendo ser transmitido aos sucessores. Os sucessores de Eliza recorreram, então, ao STJ.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi destacou que o entendimento prevalecente no STJ é o de que o direito de exigir reparação de danos tanto materiais quanto morais é assegurado aos sucessores do lesado. “O direito que se sucede é o de ação, de caráter patrimonial, e não o direito moral em si, personalíssimo por natureza e intransmissível”, salientou a ministra.

A ministra ressaltou que fatos fornecidos pelo TJPR permitem verificar que os danos estruturais causados pela APC exigiram a desocupação do imóvel. “Vê-se que a falecida, então com quase 100 anos de idade, foi obrigada a deixar seu lar, situação que certamente lhe causou sentimentos de angústia, frustração e aflição, impingindo-lhe um estado emocional que refletiu inclusive em sua saúde”, ponderou a ministra. Dessa forma, a Terceira Turma condenou a APC ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 150 mil.

Processo: [REsp.1040529](#)

[Leia mais...](#)

Existência de subsidiária ou filial de empresa estrangeira no país não dispensa garantia para satisfazer o ônus da sucumbência

O juiz pode determinar que uma empresa estrangeira preste caução em percentual sobre o valor da causa para assegurar o pagamento de eventuais ônus da sucumbência, caso não obtenha êxito na demanda pleiteada. A Quarta Turma entendeu que a exigência perdura mesmo que a empresa tenha filial ou subsidiária no Brasil, ou quando essa não apresenta bens imóveis para satisfação da obrigação.

A empresa estrangeira ingressou no STJ com uma medida cautelar para atribuir efeito suspensivo a um recurso ainda pendente de admissibilidade no Tribunal de Justiça de São Paulo. A defesa sustentou que a existência de filial ou subsidiária no país afastaria a determinação do artigo 835 do Código de Processo Civil (CPC), pois provaria um vínculo efetivo com o território nacional.

O ministro Raul Araújo, relator do processo na Quarta Turma, ponderou que o recurso interposto pela empresa está pendente de admissibilidade no Tribunal de origem, motivo pelo qual não pode ser processada e julgada a medida cautelar no âmbito do STJ. Além disso, não há incorreção na determinação de que a empresa estrangeira preste caução, no percentual de 20% sobre o valor da causa, para assegurar o pagamento de eventuais ônus sucumbenciais caso não obtenha êxito na demanda intentada.

Processo: [MC.17995](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0177555-55.2007.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **[MARIO GUIMARAES NETO](#)** – Julg.: 07/06/2011 – Publ.: 13/06/2011 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes -- ação indenizatória -- morte de animal de estimação vendido pela ora embargante às embargadas - canino acometido de doença infecciosa viral assintomática à época do negócio jurídico - condenação da sociedade empresária vendedora, pelo juízo a quo, ao pagamento de indenização por dano material acórdão vergastado que, por maioria, confere às embargadas, também, a reparação a título de dano moral - ausência, entretanto, de lesão à honra subjetiva das recorridas - dano moral não configurado - provimento do recurso.

[0087345-94.2003.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **MARCIA ALVARENGA** – Julg.: 01/06/2011 – Publ.: 09/06/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação monitória. Cheque prescrito. Alegação de prévio pagamento através de cheque de terceiro e transação. Ônus probatório que incumbia ao devedor e do qual não se desincumbiu de maneira satisfatória. Embargos infringentes aos quais se dá provimento.

[0087075-60.2009.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – Julg.: 01/06/2011 – Publ.: 13/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Propaganda enganosa. Art. 37, §1º e § 3º do cdc. Ocorrência. Dano moral in re ipsa não configurado. 1. É evidente a ocorrência da propaganda enganosa no caso em apreço, sendo inclusive um fato notório na forma do art. 334, i do cpc que gera reflexos que repercutem no tribunal de justiça deste estado. 2. Embargante não nega que forneceu um cartão sem limite para uso, ao argumento de que se trata de um cartão de modalidade distinta dos demais cartões de crédito. 3. Jurisprudência deste tribunal de justiça reconheceu a propaganda enganosa, que resta configurada pelo termo de ajustamento de conduta com o ministério público. 4. Inexistência de dano moral no caso concreto. Não houve negativação, mas mera cobrança indevida, sem outras consequências. Não restou comprovada a negativa de crédito em estabelecimento nem o constrangimento. Hipótese que ficou restrita ao descumprimento contratual e mero aborrecimento. Inteligência da súmula tjrj nº 149.5- provimento dos embargos infringentes para prevalecer o voto vencido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgado indicado

Acórdão

[0006647-22.2004.8.19.0210](#) – rel. Des. **Reinaldo Pinto Alberto Filho**, decisão monocrática de 08.06.2011 e p. 14.06.2011.

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais. Sumário. Inadimplemento de cotas condominiais. Anterior V. Acórdão entendendo pela legitimidade da Parte Ré. Seguimento do feito com improcedência do pedido inicial. I - Comprovada pelos Réus à alienação do imóvel em questão no ano de 1972, mediante promessa de compra e venda. Boleto de cobrança de condomínio em nome de pessoa diversa das constantes no Pólo Passivo da Demanda. II - Não obstante a obrigação em comento ter natureza propter rem, já existe entendimento pacificado no S.T.J. acerca da responsabilização pelo adimplemento das cotas condominiais, pelo atual possuidor, havendo

ciência do condomínio acerca da atual titularidade do bem. Boletos enviados à unidade devedora em nome da atual possuidora que afasta a obrigação dos Réus pelo pagamento das cotas em atraso III - Aplicação da Teoria da Relativização da coisa julgada. Diversos ensinamentos doutrinários sobre o tema reproduzidos na fundamentação. Análise da discussão sobre a relativização da coisa julgada material. Doutrina Pátria que se mostra oscilante sobre sua possibilidade e fundamentos. IV - Mitigação da res judicatae que tem cabimento nas situações excepcionais, após a ponderação dos interesses envolvidos, ou diante do reconhecimento da inconstitucionalidade de determinado dispositivo legal pelo E. Supremo Tribunal Federal, mostre-se imprescindível a superação da autoridade do julgado para manutenção da harmonia e unidade do ordenamento jurídico. V - Existência de valor preponderante a auctoritas rei judicatae a ser protegido, admitindo nova oportunidade de modificação/relativização, sob pena de se privilegiar a pretensão meramente patrimonial em detrimento da segurança das relações jurídicas. Prevalência da segurança jurídica, da paz social e da justiça, para não se expor a credibilidade da sociedade no Poder Judiciário, enfraquecendo o Estado democrático de Direito. Exegese do art. 5º, XXXVI da C.F. Teoria dos Atos Próprios admissível, também, em passant, de aplicação in hypothesis. VI - Teoria da Asserção, autorizando o julgamento em sede de mérito com improcedência do pedido e não mais de legitimidade. Evidente o conhecimento do Condomínio Recorrente acerca da atual titularidade do bem por pessoa diversa dos Réus. R. Sentença que se mantém. Recuso manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento.

Fonte: Quarta Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742